

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 14.

Portaria nº 335, publicada no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/C Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA), com sede no Município de Belém, no Estado do Pará		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 20076294		
PARECER CNE/CES Nº: 378/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/9/2011

I – RELATÓRIO

Em 24 de outubro de 2007, as Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/C Ltda., com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 675, Bairro Umarizal, no Município de Belém, no Estado do Pará, solicitou ao Ministério da Educação (MEC) o recredenciamento da Faculdade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA), situada no mesmo endereço, Município e Estado.

As Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/C Ltda. não possui outras mantidas. A Faculdade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 2.490, de 12 de setembro de 2003 para oferecer cursos superiores presenciais, mas não está credenciada para oferta de cursos a distância.

O Índice Geral de Cursos (IGC) atribuído à instituição em 2009 foi “3”, o IGC Contínuo “216”, e o Conceito Institucional (CI) em 2010, “3”.

A FIBRA possui, atualmente, 8 (oito) cursos superiores de graduação, nas modalidades bacharelado e licenciatura. Os cursos em andamento, os atos regulatórios e os resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) estão na tabela abaixo:

CURSOS	ATOS	FINALIDADE	ENADE	IDD	CPC	ANO
Administração (bacharelado)	Portaria SESu nº 1.134 de 21/12/2006	Reconhecimento de Curso	2	1	2	2009
Administração com Habilitação em Administração Pública e Empresarial (bacharelado)	Portaria SESu nº 1.134 de 21/12/2006	Reconhecimento de Curso	2	-	2	2009
Direito (bacharelado)	Portaria MEC nº 271 de 26/1/2005	Autorização	3	2	3	2009
Geografia (licenciatura)	Portaria SESu nº 211 de 19/1/2011	Reconhecimento de Curso	SC	-	-	-
História (licenciatura)	Portaria SESu nº 996 de 5/8/2010	Reconhecimento de Curso	3	3	3	2008
Letras – Inglês e Português e Respektivas Literaturas (licenciatura)	Portaria SESu nº 677 de 27/9/2006	Reconhecimento de Curso	2	SC	-	2008

Letras – Inglês (bacharelado)	Portaria SESu nº 1.134 de 21/12/2006	Reconhecimento de Curso	-	-	-	-
Pedagogia (licenciatura)	Portaria SESu nº 14 de 15/1/2009	Reconhecimento de Curso	-	-	-	-

*Dados obtidos no sistema e-Mec em 19/7/2011

Além dos cursos de graduação, a Instituição de Educação Superior (IES) oferece também cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Tramitam no sistema e-MEC processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos.

Após as análises preliminares pertinentes à Secretaria de Educação Superior (SESu), o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a comissão de verificação *in loco*. A visita à instituição ocorreu no período de 21 a 25 de fevereiro de 2010, tendo sido exarado o relatório de nº 61.894, em 2 de março de 2010, quando foi atribuído o *conceito global 3 (três) à instituição, com base nos conceitos atribuídos às dimensões analisadas*.

Na análise das 10 dimensões que integram o Instrumento de Avaliação para a finalidade de Recredenciamento Institucional, realizada pela Comissão, resultaram nas atribuições dos conceitos conforme a tabela abaixo:

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	3
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	3
3 – A responsabilidade social	3
4 - A comunicação com a sociedade	2
5 – As políticas de pessoal	3
6 – Organização e gestão da instituição	3
7 – Infraestrutura física	3
8 – Planejamento e avaliação	3
9 – Políticas de atendimento aos discentes	4
10 – Sustentabilidade financeira	3

Segundo a Comissão, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as políticas para o ensino, pesquisa e extensão estão devidamente implantados, assim como as ações de responsabilidade social. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) está implantada, tem representatividade e apresentou relatórios referentes aos processos de autoavaliação.

No entanto, os especialistas apontaram algumas fragilidades nas dimensões 4, 6, 7 e 8, mas que a IES *apresenta esforço no sentido de enquadrar adequadamente os dados obtidos na avaliação em suas ações*.

A comunicação com a sociedade, analisada na Dimensão 4, se dá conforme proposto no PDI, mas as formas *disponibilizadas pela IES apresentam falhas na divulgação através da página eletrônica*, e a Ouvidoria tem como única forma de comunicação o correio eletrônico.

Na Dimensão 6, que trata das formas de gestão e organização, a Comissão considerou que a representatividade dos colegiados é cumprida conforme o regimento, mas a escolha dos discentes representantes em conselhos ou comissões não é democrática, pois se dá por convite, *onde há necessidade de representatividade*.

No quesito infraestrutura analisado na Dimensão 7, os avaliadores apontaram que há previsão de expansões, conforme o PDI, que ainda não estão efetivadas. A biblioteca tem um

acervo que atende ao número de exemplares, no entanto os alunos consideram a disponibilidade para empréstimo limitada, segundo a Comissão.

O planejamento e os processos de avaliação considerados na Dimensão 8, segundo os especialistas, é coerente com o previsto no PDI, com os segmentos da CPA participantes, inclusive foi constatado que *a IES apresenta esforço no sentido de enquadrar adequadamente os dados obtidos na avaliação em suas ações.*

Em 27 de novembro de 2010, a SESu exarou relatório apontando que os especialistas do INEP concluíram que a IES atende aos requisitos legais do Decreto nº 5.296/2004, inclusive com condições de acessibilidade ao portador de necessidades especiais.

A SESu manifestou-se favorável ao recredenciamento da Faculdade Integrada Brasil Amazônia, mantida pelas Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/C Ltda., ambas com sede no Município de Belém, no Estado do Pará, tendo encaminhado o processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) para deliberação, de acordo com o estabelecido pelo § 7º do Artigo 10 do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Antes de passar ao voto, recomendo que as fragilidades apontadas na análise das dimensões, mais especificamente 4 (quatro), 6(seis), 7(sete) e 8(oito) sejam corrigidas durante o período que antecede o próximo ciclo avaliativo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Integrada Brasil Amazônia, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 675, Bairro Umarizal, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pelas Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/C Ltda., situada no mesmo endereço, Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2011.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente